

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Julho de 2008 — Ashoka/IHMI (DREAM IT, DO IT!)

(Processo T-186/07) ⁽¹⁾

(Marca comunitária — Pedido de registo da marca nominativa comunitária DREAM IT, DO IT! — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)

(2008/C 209/89)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ashoka (Arlington, Virgínia, Estados Unidos da América) (Representantes: A. Link e A. Jaeger-Lenz, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: G. Schneider, agente)

Objecto do processo

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Março de 2007 (processo R 635/2006-1), relativa ao registo do sinal nominativo DREAM IT, DO IT! como marca comunitária.

Parte decisória

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Ashoka é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 170 de 21.7.2007.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 1 de Julho de 2008 — AWWW/FEACVT

(Processo T-211/07) ⁽¹⁾

(«Contratos públicos de serviços — Procedimento de concurso público comunitário — Rejeição de proposta — Critérios de selecção — Critérios de adjudicação — Dever de fundamentação»)

(2008/C 209/90)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: AWWW GmbH ArbeitsWelt-Working World (Göttingen, Alemanha) (representantes: B. Schreier e V. Wellens, advogados, e G. Dennis, solicitador)

Recorrida: Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (FEACVT) (representante: C. Callanan, solicitador)

Objecto

Pedido de anulação da decisão da FEACVT, de 17 de Abril de 2007, que rejeitou a proposta apresentada pela recorrente no quadro de um procedimento de concurso público comunitário referente à prestação de serviços de informação e análise no domínio da qualidade do trabalho e do emprego, das relações industriais e da reestruturação a nível europeu.

Parte decisória

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A AWWW GmbH ArbeitsWelt-Working World é condenada nas despesas, incluindo as referentes ao pedido de medidas provisórias.*

⁽¹⁾ JO C 183 de 4.8.2007.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 4 de Julho de 2008 — Entrance Services/Parlamento

(Processo T-333/07) ⁽¹⁾

(Contratos públicos de prestação de serviços — Processo de concurso público comunitário — Manutenção e reparação do equipamento automático, peças de carpintaria e equipamentos afins dos edifícios do Parlamento Europeu em Bruxelas — Recusa de uma proposta — Erro grave em matéria profissional — Artigo 93.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002)

(2008/C 209/91)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Entrance Services (Vilvorde, Bélgica) (representantes: A. Delvaux e V. Bertrand, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: M. Ecker e P. López-Carceller, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão do Parlamento de recusar a proposta da recorrente e de adjudicar o contrato a outro proponente, no âmbito do concurso público para a celebração de um contrato de manutenção e reparação do equipamento automático, peças de carpintaria e equipamentos afins dos edifícios do Parlamento em Bruxelas.